

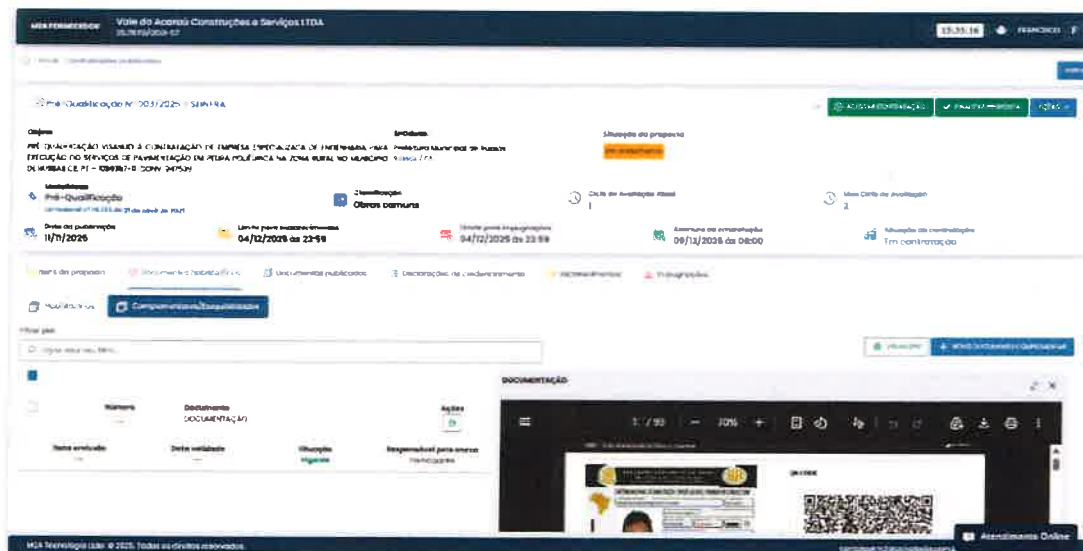
RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 003/2025 – SEINFRA
Recorrente: Vale do Acaraú Construções e Serviços
CNPJ: 35.711.119/0001-57

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 35.711.119/0001-57, participante do processo de Pré Qualificação nº 003/2025 – SEINFRA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11, 59 e 165, bem como nos princípios da legalidade, da motivação, do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado, interpor o presente recurso administrativo.

1 – DOS FATOS



A Recorrente participou regularmente do certame, tendo anexado tempestivamente toda a documentação exigida para a fase de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório.



R Cel. Diogo Gomes, 998, SL01, Centro - Sobral/CE



88 98102-7753



valedoacarau@gmail.com



Vale do Acaraú
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Entretanto, quando da divulgação do resultado da fase de habilitação, verificou-se que a documentação apresentada pela Recorrente não foi objeto de efetiva análise e julgamento pela Comissão/Pregoeira, configurando vício procedimental por omissão da Administração.

Tal falha compromete o regular exame da capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira da Recorrente, além de restringir indevidamente sua participação no certame.

2 – DO DIREITO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e competitividade.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a ampliação da disputa.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina que o julgamento seja objetivo e em conformidade com o edital, impondo à Administração o dever de examinar integralmente a documentação apresentada.

Já o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 garante aos licitantes o direito de interpor recurso contra atos que afetem o julgamento da licitação.

A omissão da Comissão em analisar a documentação regularmente anexada viola o dever de motivação, o contraditório, a ampla defesa, o julgamento objetivo e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Aplica-se ainda o princípio do formalismo moderado, segundo o qual o procedimento não pode ser conduzido com excesso de rigor capaz de afastar a finalidade da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme:

“O formalismo excessivo não deve prevalecer sobre a finalidade da licitação.” (Acórdão 2622/2013 – TCU)

“A interpretação do edital deve prestigiar a ampliação da disputa.” (Acórdão 1505/2014 – TCU)

“É irregular a inabilitação sem o exame efetivo da documentação.” (Acórdão 1793/2011 – TCU)



R Cel. Diogo Gomes, 998, SL01, Centro - Sobral/CE



88 98102-7753



valedoacarau@gmail.com



Vale do Acaraú
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Além disso, o STJ firmou entendimento de que devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos (RMS 34203/DF).

3 – DO PEDIDO

Requer:

- a) O conhecimento e provimento do recurso;
- b) A anulação do julgamento da habilitação da Recorrente;
- c) A reanálise integral da documentação apresentada;
- d) A retificação do resultado, assegurando a competitividade.

Sobral, Ceará 10 de fevereiro de 2026.

VALE DO ACARAU Assinado de forma
CONSTRUÇOES E digital por VALE DO
SERVICOS ACARAU
LTDA:3571111900 CONSTRUÇOES E
0157 SERVICOS
LTDA:35711119000157

Vale do Acaraú Construções e Serviços
CNPJ: 35.711.119/0001-57



R Cel. Diogo Gomes, 998, SL01, Centro - Sobral/CE



88 98102-7753



valedoacarau@gmail.com